



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 576/86

S U M A R I C

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTs. DE 1 a 4)

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS (ART. 5)

TÍTULO III - DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO (ARTs. 6 e 7)

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA (ARTs. DE 8 a 10)

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES (ARTs. DE 11 a 13)

TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO

CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO (ARTs. DE 14 a 16)

CAPÍTULO II - DA READAPTAÇÃO (ARTs. DE 17 a 20)

CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO (ARTs. DE 21 a 23)

TÍTULO V - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARREIRA (ARTs. 24 e 25)

CAPÍTULO II - DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO (ARTs. DE 26 a 30)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III - DAS PROMOÇÕES (ARTs. 31 a 33)

TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS (ART. 32)

CAPÍTULO II - DAS FÉRIAS (ARTs. DE 35 a 37)

CAPÍTULO III - DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO (ARTs. DE 38 a 40)

CAPÍTULO IV - DAS GRATIFICAÇÕES (ARTs. DE 41 a 44)

CAPÍTULO V - DOS DEVERES (ART. 45)

TÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO (ARTs. DE 46 a 49)

TÍTULO VIII - DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (ART. 50)

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTs. DE 51 a 62)

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE

ANEXO II - QUADRO SUPLEMENTAR

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 576/86

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Leopoldina e legislação complementar.

§ 2º - Ao pessoal contratado do Magistério, regido pela Legislação Trabalhista, aplica-se no que couber, a presente Lei.

Art. 2º - Para efeitos deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Art. 3º - Por atividades do Magistério entendem-se aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

















# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Aos Professores e Especialistas em Educação que provarem remoção do cônjuge, se este for servidor público municipal, será assegurado o direito de o acompanhar para onde tenha sido removido sem prejuízo de seus direitos e vantagens, cabendo à administração indicar a nova lotação que será provisória.

Parágrafo Único - Só terá direito ao benefício de que trata este artigo o Professor ou Especialista que foi nomeado anteriormente à remoção do cônjuge.

## CAPÍTULO II

### DA READAPTAÇÃO

Art. 17 - Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento será concedida ao Professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pelo Chefe Deptº Municipal de Administração.

Art. 18 - A localização do Professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I - Permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento.

II - Permanência na Unidade Escolar, como Secretária Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (Duzentos e Cinquenta) alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.

III - No caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado na Unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - O Professor que permanecer como Secretária Escolar, terá assegurados todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

Art. 20 - As férias do Professor readaptado ou enquadrado em funções administrativas na área de educação, serão gozadas como se estivessem em efetiva Regência de Classe.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 21 - Aplica-se no que conter o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Santa Leopoldina.

Art. 22 - A substituição de titular de cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no Art. 9º desta Lei.

Art. 23 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferencialmente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por mais de 15 (Quinze) dias.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 24 - O Grupo do Magistério Municipal desdobra-se em dois quadros:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os critérios da contagem de pontos para as promoções, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Chefe da Pasta.

Art. 27 - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Art. 28 - Os Professores e Especialistas em Educação deverão frequentar cursos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, para os quais sejam expressamente designados ou convocados, exceto por período legal de suas férias e recesso escolar.

§ 1º - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões de estudos e debates promovidos ou recomendados pelo Chefe do Deptº Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O Deptº Municipal de Educação e Cultura fornecerá os recursos financeiros necessários ao Pessoal do Magistério, que, por convocação ou designação expressa, para atender o disposto no "Caput" deste artigo, tenha necessidade de locomover-se para frequentar curso ou quaisquer das modalidades citadas no Parágrafo anterior.

Art. 29 - Para que os Professores e Especialistas em Educação amplem sua cultura profissional, o ~~Deptº~~ Deptº Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos diretamente ou através de convênios com Universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente, visando:

- I - Habilitação;
- II - Complementação Pedagógica;
- III - Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização;
- IV - Especialização em Pós-Graduação.











PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) - Participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g) - Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo.

VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

VIII - Participar da eleição do Diretor nos termos previstos nesta Lei;

IX - Dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 35 - As férias do Pessoal do Magistério são obrigatórias e terão a duração mínima de 45 (Quarenta e Cinco) dias ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso durante o mesmo.

Parágrafo Único - O Deptº Municipal de Educação e Cultura, poderá optar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do Município.

Art. 36 - O pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 37 - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Gratificação pelo exercício em Classe Especial ou de alunos excepcionais;

II - Gratificação pelo exercício em Função de Diretor Escolar;

III - Gratificação de Coordenador de Turno.

Parágrafo Único - O membro do Magistério com dois cargos em acumulação legal fará jus a todas as vantagens relativas a cada cargo, previstos em Lei.

Art. 42 - O membro do Magistério, no exercício da função mencionada no Item I do Art. 41, perceberá a gratificação no valor de 30% (Trinta Por Cento).

Art. 43 - O membro do magistério no exercício das funções mencionadas nos Itens II e III do Art. 41, perceberá a gratificação de 40% (Quarenta Por Cento) e 15% (Quinze Por Cento) do seu vencimento básico, respectivamente.

Art. 44 - As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Parágrafo Único - As gratificações mencionadas nos Itens I e III do Art. 41, não serão cumulativas, a maior excluindo a menor.

**CAPÍTULO V**

**DOS DEVERES**

Art. 45 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Guardar sigilo profissional;

XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos de administração.

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46 - A jornada básica de trabalho do professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus, independente do regime de trabalho será de 25 (Vinte e Cinco) horas - aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas ao planejamento.

§ 1º - A jornada básica de trabalho do professor poderá ser estendida para 30 (Trinta) horas-aulas semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

§ 2º - O planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o professor se achar com melhores condições de realizá-lo.

Art. 47 - Para os professores que atuam em Unidades Escolares de Pré e 1ª a 4ª Série, a carga horária deverá ser de 25 (Vinte e Cinco) horas.

Art. 48 - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, 1º e 2º Graus, jornada básica de trabalho será de 25 (Vinte e Cinco) horas podendo ser estendida para 30 (Trinta) horas, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Especialista.











PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 24

QUADRO PERMANENTE

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
PROFESSOR	Ma.P1	I	15
	Ma.P2	II	04
	Ma.P3	III	04
	Ma.P4	IV	03
	Ma.P5	V	02
	Ma.P6	VI	01
	Ma.P7	VII	01
PROFESSOR DE MÚSICA	-	I	01
SECRETÁRIO ESCOLAR	-	I	02
SUPERVISOR ESCOLAR	Ma.E5	V	04
ADMINISTRADOR ESCOLAR	Ma.E4	IV	04
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Ma.E6	VI	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II - A QUE SE REFERE O ITEM II DO ARTIGO 24, E ALÍNEAS E PARÁGRAFOS  
1º e 2º DO ARTIGO 25.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
PROFESSOR	*PC	-	10
	PC-I	I	45
	PC-II	II	05
	PC-III	III	05

\* O SALÁRIO DO PROFESSOR "PC", CORRESPONDENTE À 70% DO VALOR ATRIBUÍDO À CLASSE "A"  
DA CARREIRA I, DO ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

TABELA DE VENCIMENTOS

CARREIRA \ CLASSE	A	B	C	D	E	F
I	2.412	2.543	2.682	2.828	2.982	3.144
II	2.754	2.904	3.062	3.229	3.404	3.590
III	3.144	3.315	3.496	3.686	3.887	4.098
IV	3.590	3.785	3.991	4.209	4.438	4.679
V	4.099	4.322	4.557	4.806	5.067	5.343
VI	4.680	4.935	5.203	5.487	5.785	6.100
VII	5.343	5.634	5.941	6.264	6.605	6.964